



Porto Alegre, 08 de abril de 2024.

Orientação Técnica IGAM nº 8143/2024.

I. O Poder Legislativo de Aceguá solicita orientação acerca da viabilidade jurídica do PL nº 035, de 2024.

II. Quanto à iniciativa, esta possui base no art. 47, III, da Lei Orgânica Local.

De mais a mais, criação de vagas no Executivo é matéria da discricionariedade do Prefeito. No que tange ao conceito de discricionariedade, segue a doutrina de Hely Lopes Meirelles:

Atos discricionários são os que a Administração autorizada pela lei, pode praticar com liberdade de escolha de seu conteúdo, de seu destinatário, de sua conveniência, de sua oportunidade e do modo de sua realização¹.

Quanto à alteração na LDO, percebe-se que a intenção é dar cumprimento ao art. 96, parágrafo único, II², da Lei Orgânica Local, para a medida.

Portanto, entende-se que o PL está adequado frente aos seus objetivos, não possuindo restrições quanto a sua aprovação.

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 43. ed., São Paulo: Malheiros, 2018, p. 197.

² Art. 96 As despesas com o pessoal ativo e inativo do Município não poderão exceder os limites estabelecidos em Lei Complementar Federal.

Parágrafo único. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, só poderão ser feitas: I - se houver dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal ou aos acréscimos dela correntes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.



III. Diante ao exposto, o IGAM entende que o projeto de lei n. 35, de 2024, possui regularidade jurídica, observada a iniciativa vista no art. 47, III, da Lei Orgânica Local.

O IGAM permanece à disposição.

DANIEL PIRES CHRISTOFOLI

OAB/RS 71.737

Consultor Jurídico do IGAM

MURILO MACHADO FLORES
ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO

Consultor do IGAM